

CONTRATADA

Estado do Pará Prefeitura Municipal de Pacajá

Secretaria Municipal de Saúde de Pacajá CNPJ: 11.664.446/0001-37



MINUTA DE CONTRATO

| CONTRATO Nº | | | |
|--|-----------------------|-------------------------|-------------|
| Pelo presente instrumento de Contrato, de um MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 11.66 | • | • | , |
| CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a | a) Sr.(a) Maria Cri | stina da Silva Rocha | a Ferreira, |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, resider | nte na Rua São Ped | lro, nº 52, portador d | do CPF nº |
| 561.398.292-91 e do outro lado | , CNPJ | , coi | m sede na |
| , Pacajá-PA, CEP 68485-000, d | e agora em diante d | enominada CONTRA | TADA(O), |
| neste ato representado pelo(a) Sr(a). | , residente na | , І | Pacajá-PA, |
| CEP, portador do(a) CPF | , têm ju | sto e contratado o segu | uinte: |
| CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTR 1.1 - aquisição, visando o en preceitua o art. 4°, da Lei 13.979/2020 e atesta que f | frentamento do com | | conforme |
| ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES UNITÁRIO VALOR TOTAL | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR |
| CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇ | ÃO LEGAL | | |
| 2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 4°, da Lei n' | ° 13.979/2020, e suas | posteriores alterações | |

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA



Secretaria Municipal de Saúde de Pacajá CNPJ: 11.664.446/0001-37



contratual;

- 3.1.1 O prazo de entrega dos bens é de 02 (dois) dias, contados da emissão da nota fiscal, em remessa *única*, no seguinte endereço: Cândido Mendes S/N Centro PACAJÁ- Pará
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1°, do art. Art. 4°-I da lei nº 13.979/2020, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 13.979/2020, subsidiada pela lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



Secretaria Municipal de Saúde de Pacajá CNPJ: 11.664.446/0001-37



- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
 - 4.4.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 02 (dois) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em de, extinguindo-se em podendo ser prorrogado de acordo com a lei nº 13.979/2020.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
 - Advertência;
 - Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia



Secretaria Municipal de Saúde de Pacajá CNPJ: 11.664.446/0001-37



do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

- 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da órdem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso,

repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| 9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação |
|--|
| orçamentária Exercício |
| ÓRGÃO : |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: |
| PROJETO/ATIVIDADE: |
| CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: |
| SUBELEMENTO: |
| |

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 4ºH e 4ºI da Lei n.º 13.979/2020, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



Secretaria Municipal de Saúde de Pacajá CNPJ: 11.664.446/0001-37



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

- 11.1 Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica nº 13.979/2020 e suas alterações, subsidiada nos casos omissos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
- 11.2 Fica eleito o Foro da cidade de PACAJÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
- 11.3 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

| PACAJÁ-PA, | | |
|-----------------------------|--|--|
| | | |
| | | |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| CNPJ(MF) 11.664.446/0001-37 | | |
| CONTRATANTE | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| CONTRATADO(A) | | |
| | | |
| | | |
| Testemunhas: | | |
| | | |
| 1. 2. | | |
| | | |